

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 376, de 29 de novembro de 2022.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme o anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 308, de 30 de abril de 2020.

Dourados - MS, 29 de novembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 5/12/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 11.011

Data: 12/12/2022

Página(s): 69 a 72

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 376, de 29 de novembro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Monitoria (PIM) representa um espaço de atuação dentro do âmbito universitário onde os/as discentes que possuem mérito e rendimento acadêmico satisfatório atuam como monitores/as, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem, objetivando:

- I - despertar no/a discente o interesse pelas atividades de ensino;
- II - fornecer apoio ao corpo docente no desenvolvimento dos processos de aprendizagem, vinculados a disciplinas;
- III - contribuir para aprendizagem de discentes que apresentem mais dificuldades em conteúdos disciplinares;
- IV - prestar suporte ao corpo discente para o uso do ambiente virtual, potencializando-o como espaço de aprendizagem.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DA CARGA HORÁRIA

Art. 2º O Programa Institucional de Monitoria da UEMS constitui-se nas modalidades: monitoria com bolsa e monitoria sem bolsa, vinculada a disciplinas específicas de cada curso de graduação.

Art. 3º A carga horária para o desenvolvimento das atividades de monitoria, abrangendo as duas modalidades descritas no *caput* do artigo anterior, dependendo da especificidade, será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas semanais.

CAPÍTULO III DO SUPORTE FINANCEIRO

Art. 4º Os recursos correspondentes ao PIM na modalidade “monitoria com bolsa” constarão no orçamento anual da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), podendo ainda, serem vinculados a recursos externos governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O PIM será coordenado pela PROE, tendo como órgão consultor o Comitê de Ensino de Graduação.

(Fl. 2/5 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 376, de 29 de novembro de 2022)

Parágrafo único. A coordenação administrativa do PIM, no âmbito de cada curso de graduação, é de responsabilidade da Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização do PIM dar-se-á de acordo com os prazos definidos em edital.

Art. 7º As atividades de monitoria realizar-se-ão sob a orientação de um/a docente, referendado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Cada disciplina poderá ser contemplada com 1 (uma) bolsa de monitoria.

Art. 8º A Divisão de Estágios, Programas e Projetos de Ensino (DEPPE/PROE), com base no orçamento do PIM, publicará edital para o processo de seleção de monitoria, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - relação dos cursos de graduação aptos a participar do PIM;
- II - número de bolsas disponíveis;
- III - local, horário e período de inscrição;
- IV - relação de documentos necessários para inscrição;
- V - normas gerais de realização do processo seletivo.

Parágrafo único. As bolsas serão distribuídas, inicialmente, equitativamente entre os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), ressalvadas especificidades dos cursos, definidas pelo Comitê de Ensino.

Art. 9º Em conformidade com os prazos e demais parâmetros definidos em edital, o/a docente interessado em participar do PIM encaminhará, à coordenadoria de curso, o Plano de Atividades de Monitoria.

Art. 10. O Colegiado de Curso, com base nos Planos de Atividades de Monitoria, elaborará um parecer contendo as seguintes informações:

- I - relação dos planos de monitoria apresentados pelos/as docentes do curso;
- II - análise e classificação dos planos de monitoria.

Parágrafo único. Por deliberação do Colegiado de Curso, o parecer que trata o *caput* deste artigo poderá ser elaborado pelo Comitê Docente Estruturante do curso.

Art. 11. A Coordenadoria de Curso deverá encaminhar à PROE, nos prazos definidos em edital, o parecer do Colegiado de Curso e os Planos de Atividades de Monitoria, para as devidas providências.

(Fl. 3/5 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 376, de 29 de novembro de 2022)

Parágrafo único. Todo o material referente ao PIM será devolvido aos cursos para arquivamento, considerando a relevância desse material para o processo de autoavaliação.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PIM

Art. 12. Para participar do PIM, o/a discente monitor/a deverá:

- I - estar regularmente matriculado/a na Instituição, num dos cursos de graduação;
- II - ter sido aprovado/a na disciplina objeto da monitoria;
- III - possuir disponibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades de monitoria, não coincidente com as disciplinas em que esteja matriculado/a, conforme as modalidades previstas no art. 2º deste Regulamento;
- IV - participar e ser aprovado/a no processo de seleção;
- V - não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar;
- VI - atender aos requisitos firmados junto a organizações governamentais e não governamentais, quando o Programa Institucional de Monitoria estiver vinculado a recursos externos.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 13. O/A discente monitor/a poderá a seu pedido, devidamente justificado, e a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de desistência, ser desligado/a do programa, com ciência do/a docente orientador/a e da Coordenadoria do Curso.

Art. 14. O/A docente orientador/a poderá solicitar à Coordenadoria de Curso o desligamento do/a discente monitor/a que apresentar desempenho insatisfatório no desenvolvimento das atividades de monitoria, devidamente justificado.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser comunicado à PROE, no prazo de 3 (três) dias letivos, pela Coordenadoria de Curso, para o cancelamento da bolsa.

Art. 15. Poderá ser efetuada a substituição de discente monitor/a, a qualquer tempo, nos casos previstos nos arts. 15 e 16, deste Regulamento, por discentes previamente selecionados/as nos editais ou, na falta destes, por indicação do/a docente responsável da disciplina.

Art. 16. O/A discente monitor/a que for desligado/a do PIM deverá apresentar relatório de trabalho referente ao período em que participou do Programa.

Art. 17. O/A docente orientador/a poderá solicitar a sua substituição à Coordenadoria de Curso, desde que devidamente justificada.

(Fl. 4/5 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 376, de 29 de novembro de 2022)

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Constituem-se atribuições do/a discente monitor/a no PIM:

- I - assinar Termo de Compromisso do PIM;
- II - participar da elaboração de material didático de apoio ao/à docente;
- III - registrar a sua frequência e atividades desenvolvidas em formulário próprio;
- IV - interagir com docentes e discentes, de forma presencial ou a distância, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- V - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino-aprendizagem de discentes com dificuldades nas disciplinas;
- VI - participar de cursos e eventos, promovidos pela Instituição, que sejam pertinentes à atividade de monitoria;
- VII - apresentar à Coordenadoria de Curso os formulários do PIM devidamente preenchidos e avaliados pelo/a docente da disciplina, de acordo com cronograma estabelecido;
- VIII - participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo PIM;
- IX - participar de atividades que propiciem a ampliação de conhecimentos relacionados à disciplina, através de pesquisa, revisão de textos, resenhas bibliográficas, entre outros;
- X - repor as atividades em decorrência de faltas, quando houver;
- XI - zelar pelo bom uso dos instrumentos e dos equipamentos, observando a manutenção, limpeza e o estado de conservação dos mesmos, bem como das instalações da Instituição;
- XII - apresentar relatório ao/à docente orientador/a.

Parágrafo único. É vedado ao/à discente monitor/a realizar atividades que não estão previstas entre as suas atribuições.

Art. 19. Constituem-se atribuições do/a docente orientador/a no PIM:

- I - definir o Plano de Atividades de Monitoria, em que constarão os objetivos, as atividades específicas e as formas de acompanhamento;
- II - orientar, acompanhar e avaliar as atividades do/a discente monitor/a discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários a suas atividades de monitoria;
- III - encaminhar à Coordenadoria de Curso o relatório de atividades do/a discente monitor/a, com parecer sobre seu desempenho no desenvolvimento das atividades que foram programadas;
- IV - participar das reuniões de avaliação do PIM.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A monitoria não constitui vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

(Fl. 5/5 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 376, de 29 de novembro de 2022)

Art. 21. As atividades de Monitoria constituem-se parte integrante das Atividades Complementares de Ensino (ACE), dos cursos de graduação, registradas nos Históricos Escolares de acordo com normas internas em vigor, mediante certificado emitido pela PROE ou Coordenadoria de Curso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. O horário das atividades de Monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o/a discente estiver matriculado/a.

Art. 23. O/A discente monitor/a com bolsa deverá cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades de Monitoria, de acordo com o calendário acadêmico do curso.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

Dourados - MS, 29 de novembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 5/12/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 11.011

Data: 12/12/2022

Página(s): 69 a 72